



<b>Protocolo SICCAU</b>	1851175/2023
<b>Assunto:</b>	Inclusão de registro de especialização de engenharia e segurança do trabalho
<b>DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 03/2024</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 15 de janeiro de 2024, e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando a Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.05/2020, de 21/05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando a análise documentação para registro do título de engenheiro de segurança do trabalho, feita por corpo técnico deste Conselho

#### **DELIBERA por:**

**1 – Aprovar a anotação do título de Especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho, formulado por meio do Protocolo SICCAU nº 1851175/2023.**

**2- Determinar as providências necessárias para o cumprimento desta Deliberação.**

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação

Palmas - TO, 15 de janeiro de 2024



Arq. e Urb. **Regina Lopes Barbosa Cavalcante**  
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **Marcio Henrique Colauto**  
Membro

**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexo a Deliberação Plenária nº 03/2024**

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
<b>REGINA LOPES BARBOSA CAVALCANTE</b> Daniel de Sousa Pimentel	X				
<b>MÁRCIO HENRIQUE COLAUTO</b> Cleonan Pereira da Rocha	X				
<b>FERNANDA BRITO BANDEIRA</b> Marcela Alves Cunha					X

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Inclusão de registro de especialização de engenharia e segurança do trabalho.*

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

**Funcionou como Coordenador(a) da Comissão:** *Regina Lopes Barbosa Cavalcante*

Palmas - TO, 15 de janeiro de 2024.